Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 682

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Outros atos oficiais 13



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.675, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Acrescenta parágrafo único, no art. 5º., da Lei Municipal nº 4.589, de 26/10/2022, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por desapropriação, via amigável, por interesse público, área de terra que especifica para a implantação de uma área poliesportiva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único, no art. 5º., da Lei Municipal nº 4.589, de 26/10/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 27/10/2022, páginas 5/6 – Edição nº 398, conforme segue:

Art. 5º. (...).

Parágrafo único. Não haverá incidência do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, nas transferências e permutas oriundas da presente Lei para a Expropriante e Expropriados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI: 37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DJR/SVA/rastz-15h05min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.676, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

020500 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	100	27.812.0007.1009.0000	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
170.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		110000	GERAL

Excesso

020500 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	101	27.812.0007.1009.0000	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
500.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		F.R.:	002
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		110000	GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso: R$ 500.000,00

Fontes de Recurso
02 500.000,00

Anulação:

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

220	15.451.0011.1014.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

249	15.452.0011.2024.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-15h39min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.677, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.340.000,00**

Anulação

020600FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

135 08.244.0008.1010.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 740.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Excesso

020600FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

274 08.244.0008.1010.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 600.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500064 ASSIS SOCIAL-CONSTRUÇÃO SEDE ASSISTENCIA

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso: R$ 600.000,00

Fontes de Recurso
02 600.000,00

Anulação:

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

247 15.452.0011.2024.0000 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS -400.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110000 GERAL

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

249	15.452.0011.2024.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-340.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI: 37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.359, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Correção monetária do valor unitário da Unidade Fiscal do Município.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Na conformidade do que dispõe o artigo 109, § 2º, da Lei Complementar nº 05/2013, fica adotado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do exercício de 2023, para efeito de corrigir monetariamente o valor unitário da UFM (Unidade Fiscal do Município), reajustando o valor da UFM em 4,62%.

Art. 2º. A UFM passa a ter o valor unitário de R$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VLC/LSM/rastz-10h15min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.357, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº 4.676, de 12 de janeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

020500 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	100	27.812.0007.1009.0000	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
	170.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		110000	GERAL

Excesso

020500 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	101	27.812.0007.1009.0000	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZE
	500.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		F.R.:	002
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		110000	GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso: R$ 500.000,00

Fontes de Recurso
02 500.000,00

Anulação:

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

220	15.451.0011.1014.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

THADEU HENRIQUE WITKOWSK I: 37348621830

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

249	15.452.0011.2024.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-15h46min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.358, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº 4.677, de 12 de janeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.340.000,00**

Anulação

020600FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

135 08.244.0008.1010.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 740.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Excesso

020600FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

274 08.244.0008.1010.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 600.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500064 ASSIS SOCIAL-CONSTRUÇÃO SEDE ASSISTENCIA

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso: R$ 600.000,00

Fontes de Recurso
02 600.000,00

Anulação:

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
247 15.452.0011.2024.0000 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS -400.000,00

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
249	15.452.0011.2024.0000	SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	-340.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ERRATA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 48/2022 – FONTE MUNICIPAL

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 48/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Pirapozinho/SP com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani brasileiro, portador do RG. nº 42.252.443-6 SSP/SP e CPF n.º 471.461.178-04, residente e domiciliado na Rua Desidério Pereira da Fonseca , nº 91 – Conjunto Habitacional Dalva Cristhovan Almeida – Pirapozinho/SP e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202 – Pirapozinho/SP, denominada de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, o senhor, Rocky Alan Lamers, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 488 – Centro - Pirapozinho/SP, portador do RG nº 69158137 e CPF n.º 970112572868, com o objetivo de implantar a Educação Especial Fundamental fase I e II na modalidade de Educação Especial as crianças de 06 a 29 anos e 11 meses de idade com recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Educação, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração originário supracitado acima, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

a) Alterar a **Cláusula Segunda – Obrigações da OSC do Termo de Colaboração Originário;**

b) Alterar a **Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Colaboração Originário.**

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Será alterado o prazo previsto na **Cláusula Sétima – Da Vigência do Termo de Colaboração Originário,** que passa a vigorar como "O prazo de vigência deste Termo Aditivo do Termo de Colaboração Originário é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024", podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário de n.º 48/2022, que não colidirem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pirapozinho, 22 de Dezembro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município Pirapozinho/SP

Rocky Alan Lamers
Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Testemunhas:

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
Dirigente Municipal de Educação de Pirapozinho/SP

Alexsandra de Oliveira Azevedo Silva
Gestão do Parceiro da Política de Educação

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ERRATA

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 16/2020 – FONTE MUNICIPAL

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Pirapozinho/SP com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani brasileiro, portador do RG. nº 42.252.443-6 SSP/SP e CPF n.º 471.461.178-04, residente e domiciliado na Rua Desidério Pereira da Fonseca , nº 91 – Conjunto Habitacional Dalva Cristhovan Almeida – Pirapozinho/SP e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202 – Pirapozinho/SP, denominada de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, o senhor, Rocky Alan Lamers, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 488 – Centro - Pirapozinho/SP, portador do RG nº 69158137 e CPF n.º 970112572868, com o objetivo de implantar a modalidade de Escola de Educação Especial Infantil de crianças entre 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade com recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Educação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração originário supracitado acima, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

a) Alterar a **Cláusula Segunda – Obrigações da OSC do Termo de Colaboração Originário;**

b) Alterar a **Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Colaboração Originário.**

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Será alterado o prazo previsto na **Cláusula Sétima – Da Vigência do Termo de Colaboração Originário,** que passa a vigorar como "O prazo de vigência deste Termo Aditivo do Termo de Colaboração Originário é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024", podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário de n.º 16/2020, que não colidirem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pirapozinho, 22 de Dezembro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito do Município Pirapozinho/SP

Rocky Alan Lamers

Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Testemunhas:

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

Dirigente Municipal de Educação de Pirapozinho/SP

Alexsandra de Oliveira Azevedo Silva

Gestão do Parceiro da Política de Educação

FONE (18) 3269·3085

RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 – CENTRO - CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ERRATA

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 15/2019 – FONTE MUNICIPAL

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO DE N.º 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INACIO - PR" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Pirapozinho/SP com sede à Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro – Pirapozinho/SP - CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001- 61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani brasileiro, portador do RG. nº 42.252.443-6 SSP/SP e CPF n.º 471.461.178-04, residente e domiciliado na Rua Desidério Pereira da Fonseca , nº 91 – Conjunto Habitacional Dalva Cristhovan Almeida – Pirapozinho/SP e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santo Inácio/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 010.784.993/0001-00 com sede à Rua MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, nº 118 – SANTO INÁCIO/PR, doravante denominada de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, o senhora, SUSI MARIA COQUELETE, brasileira, residente e domiciliado na Rua JOSE VICENTE DA SILVA, nº 11 –SANTO INÁCIO/PR , portador do RG nº 3.703.940/3 e CPF n.º 607.191.769-72, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL com recursos próprios, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração originário supracitado acima, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

a) Alterar a **Cláusula Segunda – Obrigações da OSC do Termo de Colaboração Originário;**

b) Alterar a **Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Colaboração Originário.**

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Será alterado o prazo previsto na **Cláusula Sétima – Item I – Da Vigência do Termo de Colaboração Originário,** que passa a vigorar como "O prazo de vigência deste Termo Aditivo do Termo de Colaboração Originário, é a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024", podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário de n.º 15/2020, que não colidirem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pirapozinho, 22 de Dezembro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito do Município Pirapozinho/SP

Susi Maria Coquelete

Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santo Inácio/PR

Testemunhas:

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

Dirigente Municipal de Educação de Pirapozinho/SP

Alexsandra de Oliveira Azevedo Silva

Gestão do Parceiro da Política de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
CNPJ Nº 54.801.121/0001- 61
RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO – EXERCÍCIO 2024

TERMOS ADITIVOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORDINÁRIOS REFERENTE À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

	Objeto	Nº do Termo de Colaboração	Nº do Termo Aditivo	Fonte de recursos	Início do contrato	Vigência contratual
DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP **DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):** Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) inscrita no CNPJ sob o nº 01.784.993/0001-00 com sede à Avenida Marcelino Alves de Alcântara, nº 118 – Santo Inácio - Paraná	Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, com o objetivo de desenvolver a Educação Básica na Modalidade Educação Especial para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a Política Educacional.	15/2019	01/2024	Municipal	03/01/2024	31/12/2024

Pirapozinho, 22 Dezembro de 2023

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
CNPJ Nº 54.801.121/0001- 61
RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000

ERRATA

EXTRATO – EXERCÍCIO 2024

TERMOS ADITIVOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORDINÁRIOS REFERENTE À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

	Objeto	Nº do Termo de Colaboração	Nº do Termo Aditivo	Fonte de recursos	Início do contrato	Vigência contratual
DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP **DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho com inscrição no CNPJ nº 44.857.431/0001-44 e sede a Rua Antenor Ferreira Soares nº 202 na cidade de Pirapozinho/SP	Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, com o objetivo de implantar a modalidade de Escola de Educação Especial Infantil para o atendimento de crianças entre 04 a 05 anos e 11 meses	16/2020	01/2024	Municipal	03/01/2024	31/12/2024
DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP **DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho com inscrição no CNPJ nº 44.857.431/0001-44 e sede a Rua Antenor Ferreira Soares nº 202 na cidade de Pirapozinho/SP	Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, com o objetivo de implantar Ensino Fundamental fase I e II, na modalidade Educação Especial para o atendimento de crianças de 06 a 29 anos e 11 meses de idade.	48/2022	01/2024	Municipal	03/01/2024	31/12/2024

Pirapozinho, 22 Dezembro de 2023

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DA PARCERIA DA POLÍTICA DE AGRICULTURA

DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação Protetora de Cães e Gatos inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.257/0001-60 com sede à Rua Ferroviário José Maria do Nascimento, nº 51, Residencial Valência, Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como o seu Estatuto Social de 23 de setembro de 2014.

Número do Termo de Colaboração: 65/2024

Valor: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil)

Vigência da parceria: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Pirapozinho, 12 de janeiro de 2024.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

AGROFAMILIAR PECUÁRIA BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1542/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PIRAPOZINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO MUNICIPAL AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Pirapozinho do Estado de São Paulo, por ora representado por Lucas Padovan dos Santos Pavani, portador do CPF: 335.020.038-90 e RG 42.256.443-6 por intermédio da **Divisão Municipal de Agricultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.801.121/0001-61, sediada em Rua Machado de Assis, 728 – Centro CEP- 19200 000, na cidade de Pirapozinho, neste ato representado por seu Diretor Sr. Márcio Roberto Cacozza de Souza, inscrito no CPF nº. 047.867.048-65 e RG nº 11815649, residente na Rua João Sergio de Oliveira, 52 – Jardim Santa Clara CEP 19025 592, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes,bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município

de Pirapozinho como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização

sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela DIRETORIA MUNICIPAL

Nome: Marcio Roberto Cacozza de Souza

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Rua José Bonifacio Mori, 21

Cargo: Diretor Municipal de Agricultura

Formação: Medicina Veternária

Telefone Celular: (18) 99117-4962

E-mail: agricultura@pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes

deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrado primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes

do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plenaatividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Pirapozinho – SP,29 de agosto de 2022.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito Municipal

Márcio Roberto Cacozza de Souza

Diretor Municipal de Agricultura

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome: Amanda Soares da Silva

CPF: 037.225.981-25

2._____

Nome: Thadeu Henrique Witkowski

CPF: 373.486.218-30

AGROFAMILIAR PECUÁRIA BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				**CNPJ** 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	**UF** DF	**CEP** 70352-020	**DDD/Telefone** 61 3548-4360	**E.A**
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				**CPF** 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	**Cargo** PRESIDENTE	**Função**		**Matrícula**

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO				**CNPJ / CPF** 54.801.121/0001-61
Endereço RUA MACHADO DE ASSIS, 728				
Cidade PIRAPOZINHO	**UF** SÃO PAULO	**CEP** 19200 000	**DDD/Telefone** 18 32699900	
Nome do Responsável **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**				**CPF** 335.020.038-90
CI / Órgão Expedidor **SSP/SP**	**Cargo** PREFEITO	**Função** **PREFEITO**		
Endereço: DESIDERIO PEREIRA DA FONSECA, 91				**CEP** 19200 000

AGROFAMILIAR PECUÁRIA BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

2.2.

Nome DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA			**CNPJ / CPF** 54.801.121/0001-61
Endereço RUA JOSÉ BONIFÁCIO MORI, 21			
Cidade PIRAPOZINHO	**UF** SÃO PAULO	**CEP** 19200 000	**DDD/Telefone Celular do Sec.** 18 99117 4962
Nome do Responsável **MARCIO ROBERTO CACOZZA DE SOUZA**			**CPF** **047.867.048-65**
CI / Órgão Expedidor **SSP/SP**	**Cargo** DIRETOR	**Função** **DIRETOR**	
Endereço: RUA JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA, 52			**CEP** 19025 592
E-Mail da Secretaria: **agricultura@pirapozinho.sp.gov.br**			

3. Descrição do projeto

3.1 Título:	**Período de Execução**	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	**Início** **09/2022**	**Validade** **09/2023**

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Munícipio de Pirapozinho do Estado de São Paulo como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – SP.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no

município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendoa Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes

Pirapozinho, SP, 29 de agosto de 2022.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

+AGROFAMILIAR
+PECUÁRIA
+BRASIL
Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

Márcio roberto Cacozza de Souza
Diretor da Divisão Municipal de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:
   a. Estrada de acesso para veículos;
   b. Curral em condição de uso;
   c. Local para contenção adequada dos animais;
   d. Pasto com cerca que contenham os animais;
   e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
   f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:
   a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
   b. Estar vermifugado;
   c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
   d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

Pirapozinho, SP, 29 de agosto de 2022.

Lucas Padovani dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

Márcio Roberto Cacozza de Souza
Diretro da Divisão Municipal de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR


ATENÇÃO
Área de parcelamento IRREGULAR/CLANDESTINO, objeto de investigação pelo Ministério Público.
Não adquira chácara de lazer neste local. Crime previsto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei Federal Nº. 6.766/79.
Para mais informações, consulte os Departamentos de Fiscalização e Engenharia da Prefeitura de Pirapozinho.
Diga não à ilegalidade. Proteja seus investimentos e respeite as normas municipais.
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO